

**PROJETO DE LEI N.º 001, DE 23 de janeiro de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, PARA COM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU-ISSEM.”**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS – ISSEM, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente à parte patronal das competências dos meses 07/2019 a 12/2019, conforme demonstrado na planilha em anexo I, parte integrante desta lei.

**§ 1º** - O valor das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora indicado no caput, refere-se a contribuições previdenciárias da parte patronal, conforme apontado na planilha “ANEXO I.”

**§ 2º** - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** . O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei será objeto de acordo de parcelamento, para quitação em 60 (sessenta) prestações com vencimentos mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 5º, inciso I, e demais dispositivos da Portaria MPS nº 402/2.008, na redação das Portarias MPS nº 21/2.013 e nº 307/2.013.

**Art. 3º**. O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 4º** Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, à partir da data de consolidação do Termo de Acordo até a data do efetivo pagamento da respectiva parcela.

§ 1º - O termo de acordo de parcelamento de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente a data da assinatura do termo de parcelamento, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º - O acordo de parcelamento do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever multa de 2,00% (dois por cento) para os casos de inadimplemento das prestações, bem como, outras medidas ou sanções pelo descumprimento das demais regras do pacto firmado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, devendo a mesma constar do orçamento dos exercícios subsequentes.

**Art. 6º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes contábeis em virtude do acordo celebrado e autorizado por esta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru MS, em 23 (vinte e três) de janeiro de 2020.**



**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TACURU-MS**  
**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**ANEXO I**

<b>MÊS COMPETÊNCIA</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DEVIDA</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PAGA</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO A PAGAR – INPC E MULTA</b>
07/2019	R\$ 190.344,10	R\$ 145.633,53	R\$ 44.710,57
08/2019	R\$ 188.334,58	R\$ 129.477,99	R\$ 58.856,59
09/2019	R\$ 189.033,89	R\$ 185.715,01	R\$ 3.318,88
10/2019	R\$ 190.457,29	R\$ 137.625,89	R\$ 52.831,40
11/2019	R\$ 187.069,06	R\$ 150.251,34	R\$ 36.817,72
12/2019	R\$ 389.622,11	R\$ 209.483,02	R\$ 180.139,09
<b>TOTAL - A</b>	<b>R\$ 1.334.861,03</b>	<b>R\$ 958.186,78</b>	<b>R\$ 376.674,25</b>



**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 001/2020, o qual versa **SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, PARA COM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU-ISSEM.**

Salientamos que a aprovação do presente projeto é de suma importância para o município, pois como é de conhecimento dos pares dessa casa, o mesmo tem passado por grande dificuldade financeira, tendo em vista as dívidas herdadas, bem como as despesas necessários ao funcionamento do erário.

Ressaltamos ainda que com o findar do exercício 2019, a folha de pagamento obteve significativo aumento devido ao décimo terceiro salário dos servidores. E, ainda que estamos a sanar as dívidas relativas as rescisões contratuais.

Desta forma, solicitamos a costumeira compreensão de Vossas Excelências para a votação e aprovação do presente, se possível em regime de urgência, para assim podermos fornecer serviços de maior qualidade aos nossos munícipes.

**Tacuru – MS, 23 de janeiro de 2020.**

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
Prefeito Municipal